



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 02/04/14 FL. 31  
Visto

CONTRATO N.º 049/2014  
Dispensa de Licitação 009/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 01/04/14 FL. 02 e 03  
Visto

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado – PR.

**CONTRATADA:** **IRIO AFONSO BENDER**, pessoa física, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.210.228-0 e CPF n.º 283.246.509-97, residente e domiciliado na Avenida Willy Barth, neste Município de Pato Bragado – PR, que pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de até 10.000 (dez mil) litros de leite pasteurizado, para atender as necessidades das crianças de 03 a 06 anos, conforme prevê o Programa "Leite das Crianças", instituído pela Lei Municipal 836 de 04/07/2006 e pessoas portadoras de deficiência e gestantes.

**§ 1.º: O Usuário ira retirar na empresa vencedora do certame, a quantidade de 1 (um) Litro de Leite por criança inscrita no programa, em horários estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.**

**§ 2.º: O Leite devera ser Pasteurizado, integral em embalagem de 1 (um) litro, acoplado em embalagem plástica**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais, serão tomados por base, o Processo de Dispensa de Licitação n.º 009/2014, quanto as demais normas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total a ser praticado neste contrato será de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo que o valor a ser pago por litro de leite efetivamente entregue será de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos). Os valores poderão ser reajustados anualmente, por índice oficial do INPC.

## CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, através de emissão de nota de Produtor Rural, conforme quantidade de litros fornecidos, acompanhados das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Ação Social.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**§ 1.º: Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.**

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, segundo o artigo 57, parágrafo 4º da lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão acobertadas por conta do orçamento dos exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas a cada exercício fiscal.

**02.012 – Fundo Municipal da Assistência Social**

**0824315006001000 – Ações dos Direitos da Criança e Adolescente**

3.3.90.32.04 – 4501 – Mat. p/ Distribuição Gratuita em Prog. De Assist. Social – Fonte 505

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21. de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

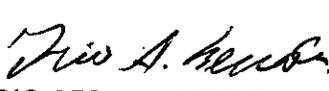
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 20 de Março de 2014.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**  
CONTRATANTE

  
**IRIO AFONSO BENDER**  
CONTRATADO